

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA - SEI Nº 4/2023

Processo nº 23759.003811/2022-19

Unidade Gestora: EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES - FILIAL CHC/UFPR

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM A EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES - EBSEH - FILIAL CHC-UFPR E O HOSPITAL DE OLHOS DO PARANÁ, VISANDO O DESENVOLVIMENTO CONJUNTO DE ATIVIDADES PRÁTICAS E TREINAMENTO EM SERVIÇO PARA SEUS RESIDENTES.

A **EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES - EBSEH - FILIAL CHC-UFPR**, empresa pública com personalidade jurídica de direito privado, vinculada ao Ministério da Educação, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.126.437/0024-30, estabelecida à Rua General Carneiro, nº 181, Alto da Glória, cidade de Curitiba, estado do Paraná, CEP 80060-900, neste ato representada por sua Superintendente, Profª Drª Claudete Reggiani, brasileira, portadora do RG nº *92247-* SSP/PR e CPF nº ***.921.479-**, nomeada pela Portaria 17, de 25/01/2017, da Universidade Federal do Paraná, publicada no Diário Oficial da União de 26/01/2017, e por seu Gerente de Ensino e Pesquisa, Prof. Dr. Jorge Vinícius Cestari Felix, brasileiro, Professor, portador do RG nº 32.933.482-7 e CPF nº ***.888.958-**, nomeado pela Portaria SEI nº 96, de 01 de julho de 2022, publicada no Boletim de Serviço nº 1341, de 01 de julho de 2022, ambos no uso das atribuições conferidas pelo art. 154 do Regulamento de Licitações e Contratos da Ebserh, versão 2.0, aprovado por meio da Resolução n.º 155/2022 do Conselho de Administração (RLCE 2.0);

e o **HOSPITAL DE OLHOS DO PARANÁ**, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 76.104.058/0004-90, com sede na Rua Visconde de Nacar, 810, Mercês, Edifício Dona Marta, cidade de Curitiba, estado do Paraná, CEP 80410-200, doravante denominada HOP, neste ato representada por seu responsável técnico, Senhor Carlos Augusto Moreira Neto, brasileiro, portador da Carteira de Identidade nº *282000-* SSPPR e do CPF nº ***.452.419-**, considerando o constante no processo nº 23759.003811/2022-19, resolvem celebrar o presente Acordo de Cooperação, mediante as seguintes cláusulas e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente Acordo de Cooperação tem por objeto a conjugação de esforços para realização de abertura de campo para o desenvolvimento de atividades práticas assistenciais para os residentes regularmente matriculados nos programas de residência do Hospital de Olhos do Paraná e nos Programas de residência do Complexo Hospital de Clínicas da Universidade Federal do Paraná - CHC-UFPR/Ebserh.

2. CLAUSULA SEGUNDA - DO OBJETIVO

- 2.1. O presente Acordo de Cooperação visa:
- 2.1.1. Permitir ao residente aprimorar sua formação técnico-científica;
 - 2.1.2. Propiciar contato com diferentes tipos de novas tecnologias não existentes no CHC-UFPR/Ebserh;
 - 2.1.3. Maior proximidade com as condições reais de trabalho em diferentes cenários;
 - 2.1.4. Viabilizar rodízio em caráter interinstitucional, possibilitando treinamento interdisciplinar;
 - 2.1.5. Desenvolver habilidades do residente na gestão de conflitos e problemas do cotidiano em diferentes realidades institucionais;
 - 2.1.6. Aprimorar sua análise crítica e reflexiva de novas terapias e tecnologias;
 - 2.1.7. Manter a integração junto à equipe multiprofissional do hospital, visando os diversos níveis de atenção à saúde;
 - 2.1.8. Garantir a abertura de campo para o desenvolvimento de atividades práticas assistenciais para os residentes regularmente matriculados nos programas de residência do Hospital de Olhos e nos Programas de residência do Complexo Hospital de Clínicas da Universidade Federal do Paraná - CHC-UFPR/Ebserh.

2.1.9. Atender as normas/exigências da Comissão Nacional de Residência Médica (CNRM) quanto ao requisitos mínimos dos programas;

2.1.10. Propiciar a possibilidade do incremento no conhecimento dos residentes e nas suas habilidades e, como resultado, nas suas atitudes no âmbito de sua formação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

3.1. O presente Acordo de Cooperação reger-se-á pelo disposto na Lei nº 13.303/2016, do Regulamento de Licitações e Contratos da Ebserh, Portaria Interministerial nº 127/08, aplicáveis no que couber.

4. CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTICÍPES

4.1. **São obrigações comuns de ambos os partícipes:**

4.1.1. A metodologia de ensino e a execução do presente instrumento serão realizadas conforme as normas afetas aos programas de residência;

4.1.2. As atividades serão desenvolvidas conforme previsto nas Resoluções e nas exigências estabelecidas pela Comissão Nacional de Residência Médica (CNRM) ou Comissão Nacional de Residências em Saúde (CNRMS), conforme o caso e na legislação vigente;

4.1.3. Os participantes estabelecem que as vagas serão ofertadas para os Residentes que estiverem regularmente matriculados e regulamentados nos Programas de Residência em questão;

4.1.4. Os participantes farão a apresentação (indicação) dos Residentes através de carta elaborada em papel timbrado, contendo a identificação pessoal do Residente, a aprovação do Supervisor do Programa ou equivalente, aprovação da respectiva COREME ou COREMU, conforme o caso e o período de estágio pretendido;

4.1.5. O Residente anexará obrigatoriamente a Comprovação de Matrícula, Carteira do Conselho Profissional e a Cópia de Apólice de Seguro contra acidentes pessoais cuja contratação será de sua responsabilidade, caso não seja fornecido por sua instituição;

4.1.6. O Residente, durante o período em que estiver desenvolvendo atividades no âmbito deste convênio, ficará sob a coordenação do Supervisor Responsável na instituição de destino e suas avaliações de desempenho serão realizadas de acordo com os critérios preestabelecidos entre os participantes;

4.1.7. O residente é profissional, devidamente registrado em seu Conselho Profissional e responde integralmente (ética e legalmente) por seus atos praticados no âmbito deste convênio;

4.1.8. As responsabilidades legais durante o período de estágio na instituição conveniada, serão da entidade de origem dos Residentes;

4.1.9. Efetivar as determinações que lhes cabem e que estão descritas neste instrumento;

4.1.10. Informar previamente os períodos de afastamento do Residente, por exemplo: férias, licença- maternidade ou saúde; recessos, etc;

4.1.11. Apresentar (indicar) o residente através de carta elaborada em papel timbrado, contendo a identificação pessoal do residente informando o período de estágio pretendido e o programa Anexar obrigatoriamente as cópias da Carteira do Conselho Profissional do Estado do Paraná e do seguro contra acidentes pessoais;

4.1.12. Assumir as responsabilidades legais sobre o seu Residente, na pessoa do Supervisor do Programa, durante o período de estágio no HOP;

4.1.13. Apresentar a apólice de seguro contra acidentes pessoais contratado pela Universidade Federal do Paraná aos seus Residentes, sendo que se houver impossibilidade legal ou orçamentária esta obrigação ficará a encargo do próprio residente que tiver interesse em realizar as atividades no HOP;

4.1.14. Designar um coordenador institucional responsável pelo acompanhamento das atividades no âmbito deste Convênio e para elaboração anual de relatório de atividades submetido ao Setor ou Pró-reitoria a que o projeto estiver vinculado;

4.1.15. Garantir a execução das atividades técnicas e acadêmicas previstas no Plano de Trabalho, sendo de sua responsabilidade o cumprimento das etapas técnicas;

4.1.16. Responsabilizar-se, na pessoa do Coordenador indicado no Projeto, pela emissão de relatórios físicos relativos a execução técnica do projeto, bem como pelo atendimento a qualquer questionamento de ordem técnico-científica referente ao projeto.

4.2. **São obrigações exclusivas do Hospital de Olhos do Paraná:**

4.2.1. Autorizar a utilização de suas instalações, dos seus equipamentos e dos seus serviços para o desenvolvimento do objeto deste convênio, mediante ressarcimento de acordo com estabelecido no art 6º da Lei nº 8.958/94 e Decreto 7.423/2010 e definido no Plano de Trabalho anexo a este instrumento;

4.2.2. Disponibilizar campo de prática, compatível com as atividades previstas no Plano de Trabalho.

5. **CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA**

5.1. Este Acordo de Cooperação entrará em vigor na data de sua última assinatura eletrônica, pelo prazo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por mais 24 (vinte e quatro) meses, a critério dos participantes, por Termos Aditivos, desde que tal interesse seja manifestado, previamente e por escrito, em até 60 (sessenta) dias antes do término de sua vigência.

6. **CLÁUSULA SEXTA - DA MODIFICAÇÃO**

6.1. O presente instrumento poderá a qualquer tempo ser modificado, exceto quanto ao seu Objeto, mediante Termos Aditivos, desde que tal interesse seja manifestado por um dos participantes previamente e por escrito, devendo em qualquer caso haver a anuência da outra parte com a alteração proposta.

7. **CLÁUSULA SÉTIMA - DA DENÚNCIA**

7.1. Este Acordo de Cooperação poderá, a qualquer tempo, ser denunciado pelos participantes, devendo o interessado externar formalmente a sua intenção nesse sentido, com a antecedência mínima de 60 (sessenta) dias da data em que se pretenda que sejam encerradas as atividades, respeitadas as obrigações assumidas com terceiros e saldados os compromissos financeiros entre os participantes, creditando, igualmente, os benefícios adquiridos no período.

8. **CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO**

8.1. A rescisão decorrerá do descumprimento de quaisquer das cláusulas ou condições estabelecidas neste Acordo de Cooperação, devendo o participante que se julgar prejudicado notificar o outro participante para que apresente esclarecimentos no prazo de 15 (quinze) dias corridos.

8.1.1. Prestados os esclarecimentos, os participantes deverão, por mútuo consenso, decidir pela rescisão ou manutenção do Acordo de Cooperação.

8.1.2. Decorrido o prazo para esclarecimento, caso não haja resposta, o Acordo de Cooperação será rescindido de pleno direito, independentemente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais.

9. **CLÁUSULA NONA - DOS RECURSOS FINANCEIROS**

9.1. O presente Acordo de Cooperação não envolve a transferência de recursos financeiros entre os participantes, cabendo a cada um o custeio das despesas inerentes à execução das ações e obrigações sob sua competência.

9.2. Cada parte responsabilizar-se-á pela remuneração de seus respectivos servidores, designados para as ações e atividades previstas neste Acordo de Cooperação, como de quaisquer outros encargos a eles pertinentes.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

10.1. Deverão ser observadas as disposições da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, bem como das políticas e normas internas da Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares sobre o tema (disponíveis em www.ebserh.gov.br), implementando medidas técnicas e organizacionais adequadas para assegurar a proteção dos direitos do titular dos dados pessoais.

10.2. O tratamento de dados pessoais pelos partícipes será limitado às atividades estritamente necessárias para o alcance das finalidades do objeto ajustado ou, quando for o caso, ao cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, por determinação judicial ou por requisição da Autoridade Nacional de Proteção de Dados.

10.3. O tratamento de dados pessoais só poderá ser realizado pelo partícipe durante o prazo previsto para a execução do objeto ajustado.

10.4. É vedado aos partícipes o compartilhamento dos dados pessoais a outras pessoas jurídicas ou físicas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou regulamentares para viabilizar o cumprimento do Convênio ou com a prévia autorização do partícipe.

10.5. Nas hipóteses de compartilhamento previstas no item anterior, o partícipe que utilizar assume toda a responsabilidade decorrente da operação realizada, especialmente no que diz respeito à observância da adequada proteção e resguardo aos direitos dos titulares originais

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA POLÍTICA DE RELACIONAMENTO COM FORNECEDORES DA EBSERH

11.1. Constitui especificamente obrigação do Hospital de Olhos do Paraná conhecer os princípios, valores éticos e normas estabelecidas pelo Código de Ética e Conduta da Ebserh.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO

12.1. Ficam os partícipes responsáveis por exercer a fiscalização da execução do objeto deste Acordo de Cooperação, sendo a CHC-UFPR/Ebserh representada pela **Sra. Simone Cristiane de Souza**, e o Hospital de Olhos do Paraná, representado pelo seu Diretor Técnico, **Sr. Carlos Augusto Moreira Neto**.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

13.1. Em atenção ao princípio da publicidade, incumbirá ao CHC-UFPR/Ebserh providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União e em Portal eletrônico por ela mantido na internet até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, qualquer que seja o seu valor, ainda que sem ônus.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos e as dúvidas porventura existentes serão dirimidos mediante entendimentos entre os partícipes, formalizados por meio de correspondência.

14.2. Os casos omissos deste Acordo de Cooperação serão resolvidos conforme os preceitos de direito público, aplicando-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1. As questões decorrentes da execução do presente Acordo de Cooperação e dos instrumentos específicos dele decorrentes que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Paraná, Subseção Judiciária de Curitiba, renunciando os partícipes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

15.2. E, para firmeza e prova de assim haverem, entre si, ajustado e acordado, após ter sido lido juntamente com seu(s) anexo(s), o presente Acordo de Cooperação é assinado eletronicamente pelas partícipes.

Curitiba, data da assinatura eletrônica.

(assinado eletronicamente)

EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES - FILIAL CHC/UFPR

Profa Dra Claudete Reggiani

Superintendente - Ebserh

CPF nº ***.921.479-**

Prof. Dr. Jorge Vinícius Cestari Felix

Gerente de Ensino e Pesquisa

CPF nº ***.888.958-**

HOSPITAL DE OLHOS DO PARANÁ

Carlos Augusto Moreira Neto

CPF nº ***.452.419-**

TESTEMUNHAS

1ª Sthephany Pacheco Moura Lopes Leite

CPF nº ***.157.733-**

2ª Raquel Biscaia Adão

CPF nº ***.196.399-**



Documento assinado eletronicamente por **CARLOS AUGUSTO MOREIRA NETO, Usuário Externo**, em 27/09/2023, às 19:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Raquel Biscaia Adao, Chefe de Unidade**, em 28/09/2023, às 09:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Sthephany Pacheco Moura Lopes Leite, Assistente Administrativo**, em 28/09/2023, às 09:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Jorge Vinicius Cestari Felix, Gerente**, em 28/09/2023, às 11:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Claudete Reggiani, Superintendente**, em 28/09/2023, às 13:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ebserh.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **31608918** e o código CRC **B7F9F310**.

ANEXO AO ACORDO DE COOPERAÇÃO

PLANO DE TRABALHO

1. OBJETO

1.1. O presente Acordo de Cooperação tem por objeto a conjugação de esforços para realização de abertura de campo para o desenvolvimento de atividades práticas assistenciais para os residentes regularmente matriculados nos programas de residência do Hospital de Olhos do Paraná e nos Programas de residência do Complexo Hospital de Clínicas da Universidade Federal do Paraná - CHC-UFPR/Ebserh, que não contempladas em seu programa e Instituição de origem.

2. PRODUTOS E METAS

- 2.1. Aprimorar a formação técnico-científica;
- 2.2. Propiciar contato com diferentes tipos de novas tecnologias não existentes no CHC-UFPR/Ebserh;
- 2.3. Maior proximidade com as condições reais de trabalho em diferentes cenários;
- 2.4. Viabilizar rodízio em caráter interinstitucional, possibilitando treinamento interdisciplinar;
- 2.5. Desenvolver habilidades do residente na gestão de conflitos e problemas do cotidiano em diferentes realidades Institucionais;
- 2.6. Aprimorar sua análise crítica e reflexiva de novas terapias e tecnologias;
- 2.7. Manter a integração junto à equipe multiprofissional do hospital, visando os diversos níveis de atenção à saúde.

3. PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

- 3.1. Não se aplica

4. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

- 4.1. Não se aplica

5. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

- 5.1. A execução global do objeto do Acordo de Cooperação terá início na data de assinatura do Acordo e terá duração de 12 meses.
- 5.2. As etapas ou fases previstas para sua execução terão o seguinte cronograma:

CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO - 2023-2024

Turmas	Data	Dias da semana	Horário
01	Outubro/23	Segunda a sexta	07:00 - 19:00
02	Novembro/23	Segunda a sexta	07:00 - 19:00
03	Dezembro/23	Segunda a sexta	07:00 - 19:00

04	Janeiro/24	Segunda a sexta	07:00 – 19:00
05	Fevereiro/24	Segunda a sexta	07:00 – 19:00
06	Março/24	Segunda a sexta	07:00 – 19:00
07	Abril/24	Segunda a sexta	07:00 – 19:00
08	Maio/24	Segunda a sexta	07:00 – 19:00
09	Junho/24	Segunda a sexta	07:00 – 19:00
10	Julho/24	Segunda a sexta	07:00 – 19:00
11	Agosto/24	Segunda a sexta	07:00 – 19:00
12	Setembro/24	Segunda a sexta	07:00 – 19:00

6. **RESULTADO A SER ATINGIDO**

6.1. Atendimento aos requisitos necessários a formação do residente em seu programa específico, determinado pela Resolução 02 de 2006 da Comissão Nacional de Residência Médica (CNRM).

7. **CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO**

7.1. Garantia de uma preceptoría qualificada para orientação do estágio, assim como avaliação individual do residente durante o estágio atestando se o mesmo obteve desempenho adequado no período.

7.2. Ao término do período de estágio, o residente tenha aprofundado seus conhecimentos em relação a atenção a saúde em sua área profissional/especialidade, bem como agregado conhecimento das interfaces dos atendimentos junto ao Sistema Único de Saúde (SUS).

(assinado eletronicamente)

EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES - FILIAL CHC/UFPR

Profa Dra Claudete Reggiani

Superintendente - Ebserh

CPF nº ***.921.479-**

Prof. Dr. Jorge Vinícius Cestari Felix

Gerente de Ensino e Pesquisa

CPF nº ***.888.958-**

HOSPITAL DE OLHOS DO PARANÁ

Carlos Augusto Moreira Neto

CPF nº ***.452.419-**

Referência: Processo nº 23759.003811/2022-19

SEI nº 31608918